

[Digite aqui]



Ilustríssimo Sr. Chefe da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Armação dos Búzios/RJ

Processo: 12080/2022
Tomada de preço: 004/2023

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 26.930-000 Arraial do Cabo - RJ

JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.852.229/0001-50, sediada a Rua Leonel de Moura Brizola nº 74 Arraial do cabo - RJ, neste ato representada por seu representante legal, MARCIO MENDONCA CARDOSO, portador da CI Nº:06823159- IFP/RJ e do CPF:864.959.337-20, vem, mui respeitosamente a presença do Ilustríssimo Presidente da Comissão de licitação desta municipalidade, vem respeitosamente através deste, **INTERPOR A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fatos e direito:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 19.3 do Edital: "19.3", Até: até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública. **É O PRAZO.**

O ato convocatório nos revela a data da abertura sedrá no dia 30/06/2023, sendo o dia útil anterior resta 29/06/2023, contando três dias úteis, resta dia 27/06/2023 até as 13:00h,

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



sendo assim, verifica-se tempestiva a presente impugnação, se protocolada até às 13:00h do dia 27/06/2023.

Edital 004/2023 (fragmento 19.3)

"19.3. - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.

23.852.229/0001-50

**JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

DOS MOTIVOS

**I- EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE - CREA**

No Edital no tópico 10.5.2 - 10.5.2 - Capacitação técnico-operacional, se dará através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou ou está prestando, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste TR, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com onome completo e cargo e ainda mais, A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação; assim:

10.5.2 - Capacitação técnico-operacional:

23.852.229/0001-50

**JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 26 930-000 Arraial do Cabo - RJ

10.5.2.1 - A comprovação de Aptidão Técnica da empresa, se dará através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou ou está prestando, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste TR, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com onome completo e cargo.

10.5.2.2 - A legitimidade do referido Atestado de Capacidade Técnico-Operacional será comprovada através da documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que conste NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não venha(m) ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação.

10.5.2.3 - Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



de Referência.

10.5.2.4 - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) operacionais que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços conforme parcelas de maior relevância a seguir:

10.5.2.4.1 - Item 9.13 - Código EMOP 09.015.0006-A - ALAMBRADO P/CAMPO DE ESPORTE, POSTES TUBO Fº GALV., ESPACADOS 2,00M, DIAMETRO 2", ALTURA 3,00M LIVRES SOBRE O SOLO, FIXADOS EMPRISMAS DE CONCRETO FCK=20MPA, 30X30X100CM, SOBRE ESTES POSTES FIXADA TELA ARAME Nº12 PLASTIFICADO MALHA 7,5CM, PRESA EM 2 ARAMES Nº12 PLASTIFICADOS, COLOCADOS TRANSV.E ATRAVESSANDO TUBOS SUPERIOR E INFERIOR, COM "T" E CRUZETA 2". FORN. E COLOC. Na quantidade mínima de 200,00 m², correspondente a 50% do solicitado.

10.5.2.4.2 - Item 8.7 - Código EMOP 08.020.0022-A - PAVIMENTACAO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ ARTICULACAO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, COLORIDO, ESP.8CM, RESISTENCIA A COMPRESSAO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHAO PO-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/ JUNTAS TOMADAS C/ ARGAMASSACIMENTO E AREIA, TRACO 1:4 E/OU PEDRISCO E ASFALTO, EXCL. PREPARO TERRENO, C/ FORN. DE TODOS OS MAT., BEM COMO A COLOCACAO. Na quantidade mínima de 431,00 m², correspondente a 50% do solicitado.

10.5.2.4.3 - Item 11.4 - Código EMOP 11.013.0105-A - CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 12,00M2 DE AREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 80KG DE ACO CA-50, INCLUINDO MAO-DE-OBRA PARACORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS. Na quantidade mínima de 14,00 unidades, correspondente a 50% do solicitado.

10.5.2.4.4 - Item 11.5 - Código EMOP 11.016.0100-A - ESTRUTURA METALICA, COM ACO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICACOES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PINTURA DE TRATAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE

23.852.229/0001-50

**JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

TODOS OS MATERIAIS PARA LIGACOES E FIXACOES E MONTAGEM.
Na quantidade mínima de 800,00 Kg, correspondente a 50% do solicitado.

Importante destacar a diferença entre ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (da Empresa) e ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (do Profissional).

A previsão legal para exigência de qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

CAT ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO é o documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do PROFISSIONAL, em que constam os assentamentos do CREA referente às ART arquivadas em nome do PROFISSIONAL.

Conforme os Artigos 49 e 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA, o CAT (Certidão de Acervo Técnico) é um documento do PROFISSIONAL e não OPERACIONAL da Empresa.

Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA - A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA - A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das A.R.T.s que constarão da certidão.

Conforme pode ser observado, o CREA não registra o acervo técnico da PESSOA JURÍDICA, pois sua responsabilidade é com o PROFISSIONAL.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara Acórdão 655/2016 do Plenário:

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 28.930-000 Arrial do Cabo - RJ

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara) 9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Quando um PROFISSIONAL faz o registro do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA ele tem a OPÇÃO de vincular a PESSOA JURÍDICA, no entanto não é obrigatório, pois o registro é do PROFISSIONAL e não da EMPRESA:

Exigir que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL em nome da EMPRESA seja registrado no CREA é o mesmo que exigir o vínculo empregatício entre o PROFISSIONAL e a EMPRESA pois somente o PROFISSIONAL ao registrar seu ACERVO teria condições de incluir uma determinada EMPRESA e não é possível o registro da EMPRESA junto ao CREA sem o vínculo com o PROFISSIONAL.

Além de não existir nenhuma previsão legal para a exigência do vínculo empregatício, o Tribunal de Contas da União já se manifestou inúmeras vezes contrário à exigência

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



como critério de habilitação em processos licitatórios.

Este Tribunal também tem se posicionado em diversos julgados, no sentido de que se exigir que haja vínculo empregatício para comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante é desnecessário. Esse vínculo não se afigura como imprescindível para a comprovação de capacidade técnica-profissional, haja vista a possibilidade de autonomia no exercício de profissão. Desse modo, tais exigências não só são consideradas por esta Corte como restrição à competitividade na licitação, como também estão em desconformidade com a legislação, com a jurisprudência e com a doutrina aplicáveis ao caso.
Acórdão 80/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Acórdão 1674/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes."

Acórdão 1849/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Sendo assim, não há que se falar em exigência do acervo operacional para uma empresa licitante estar participando do certame como exigência, pois é notório a frustração do princípio competitivo, caso não seja aceita a impugnação, do presente.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos Anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ: 23.852.299/0001-50

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

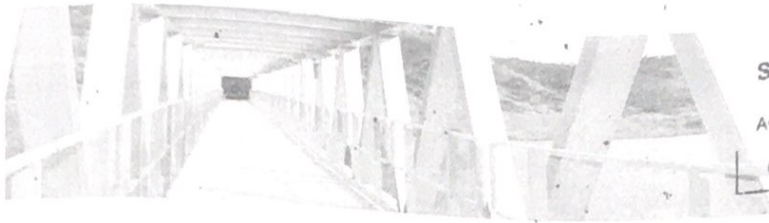
Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28 930-000 Arraial do Cabo - RJ

[Digite aqui]

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ



II- DA "FALTA DE ESTIMATIVA DE CUSTO" - AUSÊNCIA DE SERVIÇOS
-PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE
FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

Inicialmente, verificamos que inexistente na planilha de custo o serviço de estaca e bate estaca, sendo somente orçado a sondagem.

Ocorre que o Edital, muito embora trouxe a baila em seu item 1.1, através da planilha orçamentária o item sondagem, este porém não contemplou os "serviços de estaca" e "bate estaca".

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO CI BDI	PREÇO TOTAL
1. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO								
1.1	ENOP	01 002 0001-A	SONDAGEM ROTATIVA COM CORDA DE WIDIA EM SOLO DIAMETRO AX VERTICAL INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACCA SONDIA EM CADA FURO	M	30,00			0,00

Sendo assim, não restou claro, como seria realizada a realização dos serviços e as respectivas medições, já que eles são inexistentes. Impossibilitando a formulação de uma proposta objetiva e exequível:

Ora, a ausência do orçamento para estaca e bate estaca, cria a hipótese de custos impossíveis de mensuração na proposta de preços já que não há quantitativos e ocasiona custo adicional, sendo impreciso o objeto do edital de licitação.

A Lei de licitações, nº 8.666/1993, prevê expressamente em seu art. 7º, §2º, inciso II, que as licitações para execução de serviços somente poderão ocorrer quando existir orçamento

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Isto quer dizer que, na fase preparatória da licitação, onde a administração realiza pesquisas de preços para compor o preço máximo do edital, deve a administração colher orçamentos contendo planilha detalhada da composição dos custos diretos e indiretos de cada item, para que se saiba exatamente como se chegou ao preço total e se o valores estão em conformidade com os preços praticados no mercado. Ou seja: para formulação de uma proposta exequível, as empresas devem apresentar planilha discriminando os custos com salários, encargos, transporte, impostos, bem como todo e qualquer elemento que componha o preço da prestação de serviços.

O que ocorre é que chega a ser obscura a real efetividade desta omissão neste momento, já que o próprio Órgão não teria verificado a falta de orçamento de alguns serviços; a saber : estaca e bate estaca:

Nestes termos, o procedimento fica muito fragilizado, vez que a Administração não tem como realizar nenhum tipo de análise a respeito da compatibilidade ou não dos custos envolvidos na prestação de serviços com os valores apresentados pelas licitantes e a empresa vencedora.

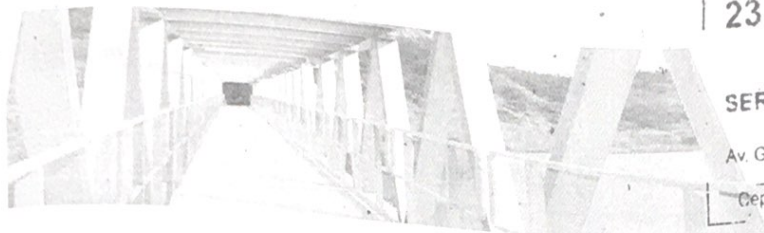
Assim, é imperioso lembrar que, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar nesse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ser um dos "anexos do edital, dele fazendo parte integrante" (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

de quantitativos e preços unitários;
(grifou-se).

Com efeito, necessário se faz, também para alcançar o maior êxito no certame, oportunizar ao maior número de interessados a possibilidade de participação, e, ainda, a todos os cidadãos a possibilidade de compreensão do edital, bem como de seu preço final, apontar de forma discriminada os custos unitários do objeto, isto é, esclarecendo que parte do valor do global corresponde ao preço de cada um dos elementos que compõe a prestação de serviços. NESTE CASU IN TELA, FALTAM 2 ITENS; OU SEJA, ESTACA E BATÊ ESTACA.

Inclusive o art. 7.º, § 2.º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (L. 8.666/93) afirma de forma categórica que:

§2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifou-se)

É obrigatório, nestes termos, que seja elaborada uma planilha de custos unitários, capaz de demonstrar os custos unitários de todos os elementos envolvidos na prestação de serviços, tendo em vista que esta é condição necessária para que os serviços sejam licitados.

Assim, deve-se mencionar que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União está em consonância com os dispositivos legais apontados e, ainda, tem apresentado posicionamento bastante severo com relação à falta dos custos unitários, conforme trecho do julgado abaixo:

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



Malgrado isso, mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E tal orçamento não constava dos autos do processo de licitação, sendo posteriormente fornecidos à equipe de auditoria (cf. III- fls. 12 e 37/39 do Volume Principal). Pretender afastar responsabilidade em decorrência de tal omissão é abrir as portas para que tais procedimentos se repitam. Não havendo as planilhas de custos unitários, resta inviabilizada a aferição da desconformidade dos preços estimados pela Administração com os de mercado. Se não se pune ninguém por esse fato, àquele cujo intento é ocultar irregularidades, a via da simples não-apresentação das planilhas é por demais atrativa. Em razão disso, quem não cumpre os referidos preceitos legais deve ser punido, prescindindo-se da análise das abscondidas intenções do responsável. Grosso modo, tal situação guarda semelhança com a omissão no dever de prestar contas. Se o gestor não as apresenta, é punido, independentemente da perquirição sobre se houve

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Araraial do Cabo - RJ

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

irregularidade quanto ao aspecto material da utilização dos recursos, porquanto a própria omissão, de per si, já constitui uma irregularidade. Portanto, o argüido pelo recorrente, nesse ponto, não procede. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN IV. ZYMLER, DOU 16/07/2001).

Ocorre que, a posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários, até mesmo nos casos de empreitada por preço global e independentemente da efetiva concretização dos prejuízos.

Não é diferente o entendimento do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível.

Vislumbra-se a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.) (grifou-se).

Sendo assim, é imprescindível que o Edital seja reformado para estabelecer os valores e critérios para elaboração da proposta, sob pena de impossibilidade de formulação de proposta exequível pela licitante, revela-se imprecisão do Edital que exige reforma sob pena de nulidade.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



Eis que, deve ser corrigido o Edital para sanar as omissões e contradições indicadas, um vez que impedem a formulação de proposta, já que não há certeza dos custos que compõem o objeto, impondo a correção do Instrumento Convocatório, no que tange a planilha orçamentárias e os outros anexos.

II- DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Não consta no Edital, bem como na Minuta Contratual informação referente ao Índice de reajuste contratual, a ser utilizado por esta municipalidade em remota hipótese de dilação do prazo para término contratual ou outra avenças.

A lei 8666/93 em seu Art. 55, resta claro.

23.852.229/0001-50

**JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep: 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

Art. 55- São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Nos casos em que a execução do contrato ultrapasse a vigência estipulada é necessário que se adote um índice de reajuste do valor contratual, bem como que esta previsão esteja prevista de forma clara no Instrumento Convocatório.

III - DOS PEDIDOS

a) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;

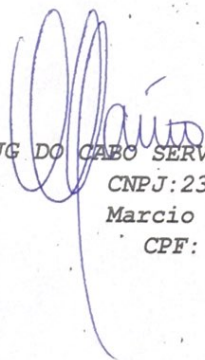
JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50

[Digite aqui]



- b) Requer que seja excluída a exigência de registro no CREA, ou entidade profissional competente, dos Atestados de Capacidade Técnica OPERACIONAL, exigidos no tópico 10.5.2;
- c) Requer seja revista, e corrigida a planilha orçamentária e os anexos, principalmente no que tange a falta de orçamento no item 01 de estação e bate estaca.
- d) Requer que seja incluído no Edital Índice de Reajuste Contratual
- e) Requer que o envio dos documentos de habilitação sejam remetidos de forma eletrônica através do sistema, ou em caso de impossibilidade deste que seja enviado através de e-mail e dado vista a todos os interessados, em respeito ao Princípio da Transparência.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.


JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 23.852.229/0001-50
Marcio Mendonça Cardoso
CPF: 864.959.337-20

23.852.229/0001-50

JG DO CABO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Av. Governador Leonel de Moura Brizola
nº 74 Praia dos Anjos
Cep. 28.930-000 Arraial do Cabo - RJ

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ
CNPJ:23.852.299/0001-50